



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2014 – Versão 01**

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

Unidade Executora: Unidade Central de Controle Interno

Data da Aprovação: 14/10/2014

Ato de Aprovação:

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, e :

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei complementar Federal Nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TC/ES:

**RESOLVE:**

**Art 1º** As indenizações de diárias a que o agente público e funcionários efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES faz jus, nos afastamentos para atendimento a seus interesses, serão concedidas nos termos desta Instrução Normativa:

**Parágrafo único** – A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I-compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

I-comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

**Art 2º** A diária destinada a indenizar o agente público e demais funcionários efetivos e comissionado, pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

**Art 3º** A indenização de que trata esta Instrução Normativa, será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**Art 4º** O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

**Parágrafo único** – Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

**Art. 5º** Até o quinto dia após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Gov.Lindenberg-ES, a devida prestação de contas, a qual conterà o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

**Parágrafo único** - A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que deverá se efetuado no prazo máximo de dois dias úteis, após a referida análise.

**Art 6º** O agente público que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** As restituições serão realizadas por meio de depósito na conta corrente desta Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, à ser indicada pelo setor de contabilidade sob a supervisão da direção da Câmara.

**Art 7º** Nos casos de reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este valor reembolsado da diferença.



**Art 8º** A prestação de contas da utilização de diárias será fiscalizada pelo controle interno da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, que entendendo necessário emitirá parecer quanto a regularidade ou não destas.

**Art 9º** O gestor da Câmara, conhecerá do parecer do controle interno quanto à regularização ou não da prestação de contas da utilização dos recursos para diárias e deverá instaurar processo administrativo em casos de irregularidades.

**Art 10º** Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Instrução Normativa e demais legislações que tratam de assuntos inerentes.

**Art 11º** Em ocorrendo casos omissos e excepcionais estes serão dirimidos pela unidade de Controle Interno e o Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES.

**Art 12º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Art 13º** Revogam-se as disposições em contrário,

**Art 14º** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, em 09 de Outubro de 2014.

Publique-se. Registre-se, cumpra-se.



**LEOCIR FEHLBERG**

**Presidente da Câmara Municipal de Gov.Lindenberg-ES**



**Fabricio de Almeida**

**Controlador Interno**

